



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido para que sejam convolados em requisição de informações os seguintes Requerimentos n. 2752, 2751, 2750, 2748, 2747, 2762, 2761, 2757, 2758, todos de 2025.

As instituições financeiras requisitadas terão até 5 dias úteis a contar de sua notificação para encaminhar as seguintes informações a esta Comissão, para análise:

1. Cópia dos instrumentos contratuais de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados pela Instituição junto ao Instituto Nacional de Seguro Social no período de 2015 a 2025;
2. Informações detalhadas sobre a carteira de crédito consignado INSS, em particular a volumetria de contratos de consignado INSS confrontada com a base de dados de reclamações da Secretaria Nacional do Consumidor (consumidor.gov.br) no período 2019 - 2025.
3. Descrição detalhada da estrutura de governança da Instituição no que tange à concessão do crédito consignado INSS;



4. Informações detalhadas sobre carteiras de crédito consignado INSS adquiridas, em particular a volumetria de contratos de consignado INSS confrontada com a base de dados de reclamações da Secretaria Nacional do Consumidor (consumidor.gov.br) no período 2019 - 2025, bem como das medidas tomadas para resolução de demandas de clientes e continuidade do atendimento após a aquisição;

5. Relatórios internos de reclamações de beneficiários do INSS em todos os canais que a Instituição opera e providências adotadas para sanar os problemas operacionais identificados;

6. Detalhamento das políticas internas e procedimentos de supervisão adotados pela Instituição nas reclamações recebidas na plataforma Consumidor.Gov e nos canais próprios de atendimento ao consumidor;

7. Relatórios, notas de auditoria e demais documentos relativos aos empréstimos consignados INSS originados pela Instituição, sobretudo no que tange à veracidade das contratações por beneficiários e pensionistas do INSS.

O não atendimento a essa requisição no prazo assinalado implicará a convocação da Instituição Financeira para prestar os esclarecimentos cabíveis diretamente à Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações busca assegurar à CPMI um retrato objetivo e comparável da atuação das instituições financeiras no mercado de crédito consignado do INSS. Ao solicitar a documentação relativa aos acordos firmados, às estruturas de governança, às políticas internas e aos relatórios de reclamações, a Comissão pretende reunir elementos que permitam compreender, de forma sistemática, como cada instituição organiza seus processos de contratação, supervisão e atendimento ao beneficiário. A análise desses dados é indispensável para identificar padrões operacionais, eventuais falhas de



controle e a aderência das instituições às normas de proteção e transparência no relacionamento com aposentados e pensionistas.

Além disso, ao requisitar a volumetria de contratos confrontada com as reclamações registradas no Consumidor.gov, a CPMI cria uma condição de avaliação proporcional e isonômica entre as instituições. Essa comparação permite ajustar o número absoluto de reclamações ao tamanho da carteira, distinguindo situações em que índices elevados derivam de operações significativamente maiores daquelas em que o número de queixas, mesmo em carteiras reduzidas, pode indicar baixa conformidade, risco operacional ou deficiência de atendimento. Trata-se, portanto, de instrumento que não apenas produz diagnósticos mais precisos, mas também assegura às próprias instituições a oportunidade de demonstrar sua conformidade e maturidade operacional perante esta Comissão.

Com base nesse conjunto de dados a Comissão poderá decidir com mais qualidade em que Instituições focar seus esforços investigativos.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2025.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)
Primeiro Suplente da Mesa Diretora do Senado Federal

